



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Projeto de Lei nº 231/2026

De 8 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

RECEBEMOS EM 08/04/26

Stefani Andrade

“Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 590/2012, e dá outras providências..”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **José Miranda Barbosa**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para acrescentar 20 (vinte) vagas ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos seguintes termos:

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	66	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 2º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para acrescentar 5 (cinco) vagas ao cargo de Monitor Escolar, nos seguintes termos:

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Monitor Escolar	I	A	23	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 3º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para acrescentar 5 (cinco) vagas ao cargo de Monitor de Educação Infantil, nos seguintes termos:

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Monitor de Educação Infantil	II	B	57	24 horas	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 4º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para acrescentar 7 (sete) vagas e altera o nível e a sigla do cargo de Motorista II, nos seguintes termos:

ANEXO III QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Motorista II	V	E	37	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior

Art. 5º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para acrescentar 10 (dez) vagas de servente escolar nos seguintes termos:

ANEXO III QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Servente Escolar	I	A	75	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 6º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para acrescentar 5 (cinco) vagas de recepcionista nos seguintes termos:

ANEXO III QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Recepcionista	II	B	10	40 horas	Ensino Fundamental

Art. 7º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para criar o cargo de Fiscal Sanitário, nos seguintes termos:

ANEXO III QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Fiscal Sanitário	VIII	H	02	40 horas	Nível Superior em qualquer área
------------------	------	---	----	----------	---------------------------------

Art. 8º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para criar o cargo de Assistente de Vigilância Sanitária, nos seguintes termos:

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Assistente de Vigilância Sanitária	V	E	02	40 horas	Ensino médio

Art. 9º - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para criar o cargo de Nutricionista, nos seguintes termos:

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Nutricionista	VII	G	02	30 horas	Ensino Superior em Nutrição e registro no órgão competente

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

Art. 10 - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para criar o cargo de Médico Pediatra, nos seguintes termos:

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Médico Pediatra	XI	K	02	20 horas	Ensino Superior em Medicina, com residência/especialização em pediatria e Registro no CRM

Art. 11 - Modifica o anexo II da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para criar o cargo de Diretor de Trânsito, nos seguintes termos:

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Diretor de Trânsito	VIII	E	01	40 horas	Ensino médio

Art. 12 - Modifica o anexo II da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para criar o cargo de Coordenador do Centro de Reabilitação, nos seguintes termos:

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Coordenador do Centro de Reabilitação	IX	F	01	40 horas	Ensino superior

Art. 13 - Modifica o anexo II da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para criar o cargo de Coordenador do Centro de Reabilitação, nos seguintes termos:

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Coordenador da Urgência e Emergência	I	F	01	40 horas	Ensino superior em enfermagem

Art. 14 - Será devida gratificação permanente ao ocupante do cargo de Nutricionista (30h), conforme disposto no art. 10 desta lei, até o limite proporcional à complementação da carga horária.

Art. 15 - Ficam criadas mais uma vaga no cargo de Professor MAP II, conforme previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 540, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 16 - O abono salarial previsto na Lei Municipal n.º 822, de 15 de setembro de 2022, abrangerá todos os servidores ocupantes dos cargos constantes dos níveis I, II, III e IV constantes do anexo III da Lei Municipal nº. 832 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 17 - Modifica o anexo III da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, para alterar o nível do Motorista I de III para IV, assim como alterar a sigla de "C" para "D".

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário, observando as disposições do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 19 - É parte integrante desta Lei a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração da Verificação da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 8 de abril de 2026.

JOSE MIRANDA
BARBOSA-03776352600
Nascimento de Carlos de Aguiar - 05/01/1960
Município de São João do Manhuaçu - MG
CPF: 030.843.015-0001

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Para Alteração e Inserção de Cargos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura De São João do Manhuaçu no Exercício de 2026

I – Da Estimativa Sobre a Arrecadação do Município

A despesa estimada relativa a alteração e inserção de cargos no plano de cargos e salários da Prefeitura de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026 será de **R\$ 1.752.511,46** (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais, quarenta e seis centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **1,81%** (um virgula oitenta e um por cento) sobre a receita prevista do Município de São João do Manhuaçu no valor de **R\$ 96.931.139,33** (noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais, trinta e três centavos).

Previmos também as despesas para os dois exercícios seguintes:

Descrição	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Despesas	2.261.469,29	2.385.850,10
Receitas do Município	104.477.576,57	112.563.710,12
Percentual previsto	2,16%	2,12%

II – Da Estimativa de Gastos com Pessoal em Relação à Previsão da Receita Corrente Líquida

Previsão Geral de Gastos com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida			
Exercícios	2026	2027	2028
Despesas com Pessoal Prevista	33.826.874,20	35.687.457,78	37.650.267,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Receita Corrente Líquida	68.858.804,23	72.646.038,46	76.278.340,39
Impacto orçamentário-financeiro	49,13%	49,73%	50,57%

A alteração e inserção de cargos no plano de cargos e salários está em conformidade com a previsão da receita corrente líquida sendo que previsão de gastos com pessoal do Poder Executivo para os exercícios de 2026 a 2028 estando abaixo do limite máximo permitido de **54,00%** (cinquenta e quatro por cento) conforme Art. 20, inciso III, Alínea “b” da Lei Complementar 101/00. O limite máximo atingido foi de **50,57%** (cinquenta vírgula dezesseis por cento) entre os exercícios de 2026 a 2028.

III – Do Impacto Financeiro

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para alteração e inserção de cargos no plano de cargos e salários para o exercício de 2026.

São João do Manhuaçu, 8 de abril de 2026.

JOSE MIRANDA
BARBOSA:032762
52600

Assinado de forma digital por
JOSE MIRANDA
BARBOSA:03276252600
Data: 2026.04.08 15:09:15
+01'00'

José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu

Robson Santos Getulino
Contador CRC/MG 73.217



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Declaração da Verificação da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para Alteração e Inserção de Cargos no Plano de Cargos e Salários

Da Prefeitura De São João do Manhuaçu no Exercício de 2026

Declaro, para fins em cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa estimada relativa a alteração e inserção de cargos no plano de cargos e salários da Prefeitura de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026 será de **R\$ 1.752.511,46** (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais, quarenta e seis centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **1,81%** (um virgula oitenta e um por cento) sobre a receita prevista do Município de São João do Manhuaçu no valor de **R\$ 96.931.139,33** (noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais, trinta e três centavos), é compatível com as metas e prioridades previstas na LDO e PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a alteração e inserção de cargos no plano de cargos e salários da Prefeitura de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no exercício de 2026 não afetará em proporção um aumento de despesa.

São João do Manhuaçu, 8 de abril de 2026.

JOSE MIRANDA
BARBOSA.0327
6252600

Assinado de forma digital
por JOSE MIRANDA
6AB9C5A832702521009
Data: 2026.04.08
15:09:59 -05'01'

José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 231/2026.

De 8 de abril de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

1 – A presente proposição de lei visa adequar, em pontos específicos, a estrutura de cargos e salários da administração municipal.

2 – Vários cargos efetivos estão com seus quantitativos de vagas defasados, o que compromete uma adequada prestação dos serviços públicos.

3 – No mesmo sentido a criação dos cargos em comissão citados no presente projeto acompanha a demanda do serviço.

4 – Anexo ao presente a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

5 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 8 de abril de 2026.

JOSE MIRANDA
BARBOSA-03276
252600

Assinado de forma digital
por JOSE MIRANDA
BARBOSA-03276-252600
Data: 2026.04.08 15:10:37
+08'00'

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu(MG), 8 de abril de 2026.

Exm^a Sr^a.

Lucilene Ornelas da Silva Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

Senhora Presidenta,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei nº 231/2026, que "Altera e Cria cargos que menciona, e dá outras providências".

Como se trata de matéria de relevante interesse e urgência, solicitamos seja convocada reunião extraordinária.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

Atenciosamente, 08.04.2026

JOSE MIRANDA
BARBOSA:032762526
00

José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2025/2028